LEI N.º 1895 - DE 28 DE JUNHO DE 1989.

Dispõe sobre abono de 40% (quarenta por cento) sobre a referência do funcionalismo municipal e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todo funcionalismo municipal, um abono sobre sua referência, na ordem de 40% (quarenta por cento), com vigência a partir de 1º a 30 de junho de 1989.

Parágrafo único – Para todos os efeitos legais, referido abono não incorporará aos salários ou vencimentos.

Artigo 2º - De igual maneira e nos mesmos percentuais ficam concedidos abono aos proventos dos pensionistas e aos vencimentos ou salários dos aposentados ou inativos.

Artigo 3º - Excetuam-se do referido abono , os funcionários beneficiados pela Lei n.º 1887, de 13.06.89.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de junho de 1989.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 62/1989